

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ-ESTADO DO PARANÁ.

OITTI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME - já qualificado nos autos em epígrafe, de pedido de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora constituída, informar que existem valores a serem restituídos à Requerente, que não constam na petição de movimento 124.

Conforme petição de sequencia n. 46, foi solicitado que o Banco Bradesco cessasse qualquer desconto nas contas de titularidade da empresa Requerente, inclusive juros sobre cheque especial e parcelas de empréstimos. **Ainda, para que promovessem a liberação dos créditos descontados após o processamento da Recuperação.**

Inobstante à ciência de que o passivo da empresa encontra-se contemplado na Recuperação, a instituição bancária permaneceu efetuando descontos nas contas correntes da Recuperanda, afetando drasticamente o capital de giro desta, o que acaba por comprometer a recuperação por si só. E mesmo com a determinação para que os valores fossem restituídos, mesmo com o deferimento do pedido de dilação de prazo, **até o presente momento os referidos valores não foram restituídos.**

Conforme vastamente explicado na petição inicial, a Recuperanda passa por dificuldades que foram tratadas e sanadas dentro do Plano de Recuperação. É nesta estrutura que a Recuperanda, através de profissionais gabaritados, especificou a forma de pagamento dos credores, bem como as medidas gerenciais e organizacionais necessárias à sua reestruturação.

A atitude do banco neste momento compromete a estrutura da Recuperanda, que tem suas entradas direcionadas indevidamente ao pagamento de dívidas inclusas na Recuperação, o que caracteriza um privilégio espúrio, ilegal e injusto a favor do Banco, em discriminação e detrimento dos demais credores.

Assim sendo, segue em anexo os valores a serem estornados pelo Bradesco em função do pedido de recuperação judicial. Segue em anexo também extrato bancário do período de agosto de 2018, já que não é possível ter acesso ao extrato atual dos valores atualizados, já que o Banco Bradesco em sua ultima manifestação apresentou extrato "zerados", ou seja, suspensos de cobrança da conta corrente.

No referido arquivo constam 3 somatórias:

1) - **R\$ 44.711,14** : este valor corresponde ao montante de empréstimos que fazem parte da recuperação judicial, mas que durante o período entre o pedido e o deferimento da recuperação foram efetivamente pagos pela Oiti (debitados automaticamente em c/c) **e que portanto, devem ser estornados pelo Bradesco;**

2) - **R\$ 42,547,43**: este valor corresponde ao montante de empréstimos que também fazem parte da recuperação judicial, mas que durante o período entre o pedido e o deferimento da recuperação venceram e permaneceram até o dia 21/12/2018 em aberto (consumindo o limite do cheque especial) e que portanto NÃO foram efetivamente pagos pela Oiti, mas que na última manifestação do advogado do Bradesco aparecem "zerados", ou seja suspensos de cobrança da c/c .

3) - **R\$ 87.258,57** é a somatória dos itens 1 e 2 descritos acima.



Nesse contexto, e considerando que a Recuperação Judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/05),

REQUER:

- a) Que os autos sejam conclusos com urgência;
- b) Que seja determinado ao Banco Bradesco S.A. devolva os valores recebidos após o deferimento do presente processo de Recuperação Judicial (05/05/2018);
- c) A cominação de multa diária ao Banco Bradesco S.A. que incorrer em desobediência, em valores definidos por Vossa Excelência;

T e r m o s e m q u e,

Pede Deferimento.

Ibiporã, 21 de Janeiro de 2019.

MARIA FERNANDA SOARES REGHIN

OAB/PR 73.738

